

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES DE JACIARA E A EMPRESA J.N. PRADO-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

01 - DAS PARTES

1.1. MUNICIPAL DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. 1.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador Cloves Pereira da Silva, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 773.927 SSP/MT e CPF nº 513.327.791-15, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **J.N. PRADO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.592.620/0001-37, estabelecida Rua Itatinga - n.º 772 – Bairro: Santa Luzia- Jaciara-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor JULIANO NARCISA PRADO , portador da Cédula de Identidade RG 11092726 SEJSP/MT e do CPF 924.533.841-04. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, nos seguintes termos e condições:

02 - DO SUPORTE LEGAL

2.1. Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação MODALIDADE CONVITE Nº. 002/2017 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA **POR PREÇO GLOBAL**, Processo Administrativo n.º 007/2017, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Presidente da Câmara no processo licitatório datada de 19/10/2017.

03 - DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO BANHEIROS NA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT**”, em conformidade com o projeto básico/executivo constantes do Processo Licitatório - CONVITE N.º 02/2017;

3.2. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e orientações do Engenheiro contratado pela **CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA**.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A obra será executada de conformidade com os termos da Licitação, CONVITE N.º 002/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de execução indireta sob o regime de EMPREITADA **POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estatuídos pela alínea “a” do inciso VIII do Artigo 6º da Lei Federal n.º 8.666/93.

05 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1. O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência da homologação e adjudicação emitida pelo Presidente da Câmara em 23/10/2017, concernente à Licitação instaurada na modalidade CARTA CONVITE N.º. 002/2017, Processo Administrativo n.º 007/2017 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1. O preço global para a execução da obra objeto deste Contrato corresponde ao valor de **R\$ 64.276,09 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e nove centavos)**, conforme planilha de preços apresentada pela CONTRATADA.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes em virtude da obra e dos serviços realizados com base no presente processo licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento de 2017 da CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA:

449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

08 - PRAZO

8.1. O prazo para conclusão dos serviços será até 60 (sessenta) dias, com início após o ciente na ordem de serviço, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2. O prazo para início da obra será de no máximo até 05 (cinco) dias úteis após o ciente da CONTRATADA na Ordem de Serviço;

8.2.1. Conforme disponibilidade financeira da Contratante poderá ser dada Ordem de Serviço Parcial, até o limite total do contrato, de forma que não comprometera a funcionalidade obra e suas etapas.

8.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

8.3.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

8.3.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

8.3.3. Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

8.3.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

8.3.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.3.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a apresentação das medições efetuadas, devidamente atestadas pelo engenheiro civil contratado para este fim pela CAMARA DE VEREADORES DE JACIARA acompanhadas da Nota Fiscal.

9.2. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestadas pelo engenheiro civil.

9.2.1. A CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do servidor responsável pelo recebimento, o necessário ATESTADO dando conta do adimplemento do contrato.

9.3. As Notas Fiscais apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no Prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10 - DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor proposto será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

12 - MULTAS

12.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega da obra, 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) Se a entrega da obra não atender o andamento de acordo com Cronograma;

b.2) Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações contidas no Memorial Descritivo.

12.2. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.2.1. A CONTRATADA terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.2.2. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DA RESCISÃO

13.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

13.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.1. Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.2.3. Judicial - nos termos da Legislação.

14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

14.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.3. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

14.1.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5. As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;

15.1.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

15.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.1.4. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

15.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

15.1.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

15.1.7. A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, com acompanhamento através do Engenheiro contratado pela Câmara, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo.

16 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

16.2. Fica o Engenheiro da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

16.3. Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

16.4. Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5. Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento;

17 - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 007/2017, CONVITE n.º. 002/2017 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedora do certame.

18 - DO DOMICÍLIO E FORO

18.1. As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Jaciara - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

19 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, com início após o ciente na ordem de serviço e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

20 - DA ASSINATURA

20.1. E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jaciara-MT, 26 de outubro de 2017.

**VER CLOVES PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**J.N. PRADO-ME
JULIANO NARCISA PRADO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG nº: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG nº: _____

CPF: _____